SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

QUARTEL DO COMANDO GERAL

Recife, 09 de Setembro de 2013

BOLETIM GERAL Nº 171

PARA CONHECIMENTO DESTE CBMPE E DEVIDA EXECUÇÃO,
PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE

Serviços Diários

Para o dia 11 de setembro de 2013 – quarta-feira

Superior de Dia	**1º Turno: 07:00 às 19:00** – Maj BM Rodrigo Melo **2º Turno: 19:00 às 07:00** – Maj BM Marconni
Supervisor de Operações	**1º Turno: 07:00 às 19:00** – Maj BM Hugo **2º Turno: 19:00 às 07:00 –** Maj BM Farias
Comandante da Prontidão	**1º Turno: 07:00 às 19:00** – Cap BM Américo **2º Turno: 19:00 às 07:00** – Cap BM Sérgio
UNIDADES ESPECIALIZADAS:	
Oficial de Operações Incêndio – 1ºGI	**Tenente BM** – Douglas/2ºGI
Oficial de Salvamento – GBSAT	**A cargo do GBSAT**
Oficial de Operações GBAPH	**Área Norte:** – Ten BM Juvenal **Área Sul:** – Ten BM Ferreira
Oficial de Operações GBMAR	**A cargo do GBMAR**
Oficial de Dia ao QCG	**Tenente BM** – Tiburcio/DLOG
Adjunto do Oficial de Dia ao QCG	**1ºSgt BM** – Chagas/AJG
Auxiliar do Supervisor Operacional	**Subten BM** – Adegilson/CCO

2ª PARTE

Instrução

Sem Alteração

3ª PARTE

Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. – TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

1.1.0. – Requerimento Despachado

SDS – CBMPE-DGO – Recife-PE, 22 de Julho de 2013. – Do: Soldado QBMG Rafael – Ao Sr. Encarregado Ten Cel QOC/BM Mat. 2080-0 **ONILDO** – Anexo: Cópia do Boletim Geral nº 125 de 04 de julho de 2013. – **OBJETO:** REQUERIMENTO / TRANCAMENTO E ARQUIVAMENTO. – Soldado **RAFAEL LUIZ SILVA CRUZ,**

QBMG-1 710207-0, RG: 2710207-06, CPF: 04728534499, residente na Rua: Ilha do Temporal, casa 03, Monteiro, Recife-PE, servindo atualmente no GBMAR. Diante da portaria do Comando Geral do CBMPE Nº 009, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial, pg. 12 do Estado de Pernambuco, datado de 29/12/12. Ementa que submete o Militar Estadual a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina sendo o encarregado o Senhor Ten Cel QOC/BM Mat. 2080-0, **ONILDO** LOPES DA SILVA JÚNIOR. – Venho à presença de V.Sa., requerer trancamento do processo de licenciamento, como também arquivamento, com fundamento o que preconiza a constituição federal em seu art. 5, LIII e art. 8, § 2º alínea "g" do decreto 678/92, e suplemento normativo nº 005 de 28 de Março de 2011, página 6/23, capítulo "V", art. 31 do CBMPE. Pelos fatos e direito a seguir expostos: – **DOS FATOS E DOS DIREITOS** – Prejudicado quando a punição disciplinar imposta pelo ilustre comandante do GBAPH, publicada no boletim nº 186, datado de 11 de outubro de 2012, à pena de 30(trinta) dias de prisão, bem como, injustamente veio a ser confirmada no recurso de queixa, publicada no BO nº 090, de 23 de Novembro de 2012, manteve, à pena de 30(trinta) dias de prisão, e indeferimento do recurso de representação do ilustre Subcomandante do Estado Maior. Publicada no BG nº 237, de 18 de Dezembro de 2012. – Tomando ciência desse ato administrativo denegatório pelo boletim interno nº 058 do GBAPH (Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar) em abril de 2013, devido o requerente encontrar-se afastado do serviço operacional do GBAPH. Foi apresentado naquela unidade, tempestivamente o recurso de Revisão Disciplinar em 04(quatro) de abril de 2013. Ante este fato,conforme preceitua o CDMEP, o Suplemento Normativo nº 005 de 28 de Março de 2011, página 6/23, capítulo "V", art. 31 do CBMPE e a própria constituição federal. – Requerer o direito de ser julgado pela justiça militar, trancamento do processo de licenciamento e arquivamento, visto que houve decisão favorável pela Comissão Permanente de Recursos Administrativos (CPRAD), **conforme o Boletim Geral nº 152 de 4(quatro) de julho de 2013, quarta parte justiça e disciplina que decidiu pela anulação da punição disciplinar publicada no BG nº 237, retroagindo o comportamento da praça de insuficiente para bom, além de retirar todas as anotações registradas em ficha de justiça e disciplina referente tais punições**. E informar que a competência é da Justiça Militar, garantindo o direito de não ser obrigado a depor contra si mesmo, nem a confessar-se culpado. – **DOS PEDIDOS** – Sendo mais uma manifestação do princípio do contraditório e ampla defesa, assegurado pela nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 5, inciso LV, e art. 8, § 2º, "g" do decreto 678/92, e Suplemento Normativo nº 005 de 28 de Março de 2011 página 6/23, capítulo "V", art. 31 do CBMPE, por ser da mais cristalina justiça pede deferimento e juntada desse requerimento. – Considerando o espírito de justiça que sempre norteou as decisões desse respeitável Comando, venho À ilustre presença, requerer trancamento do processo de licenciamento, como também arquivamento. **Certidão da retirada das anotações das punições disciplinares**, inclusive as punições disciplinares quando o requerente era aluno do CEMET II, conforme boletim 045 do DGO de 15 de junho de 2012. Tal solicitação encontra-se amparo na decisão favorável do BG nº 125 de 4(quatro) de julho de 2013. Requer ainda **Certidão do comportamento atualizada**. Requer seja o presente pleito provido. – É a primeira vez que requer, em sede de processo de Licenciamento a Bem da Disciplina. – Recife-PE, 22 de Julho de 2013. – RAFAEL LUIZ SILVA CRUZ – Soldado QBMG-1 710207-0, RG: 2710207-06 Requerente.

DESPACHO DESTE COMANDO: I – Considerando a solicitação contida no requerimento do Sd QBMG-1/710207-0 **RAFAEL** LUIZ SILVA CRUZ que solicita o trancamento e arquivamento do Processo de Licenciamento(PL), o qual é submetido por força da Portaria do Comando Geral nº 09, de 20 de dezembro de 2012 publicado no Diário Oficial, de 29 de dezembro de 2012; II – Considerando o parecer da lavra do Cel RRBM **VALMY RODRIGUES** C. DE SANTANA, dos autos, acostado ao Ofício Nº200/13 – Corregedoria Auxiliar, de 19 de agosto de 2013, contendo 13 (treze) folhas, o qual após minuciosa análise não só do requerimento do referido militar, bem como, do Processo de Licenciamento (PL) acima citado, **INDEFIRO** o requerimento do militar em tela; III – **DETERMINO** que seja acostado aos autos, além do requerimento e o parecer

do oficial em epígrafe bem como a reabertura e continuidade do Processo de Licenciamento(PL) em desfavor do Sd QBMG-1/710207-0 **RAFAEL** LUIZ SILVA CRUZ; IV- -**PUBLIQUE-SE.** Em 23/08/2013. Carlos Eduardo P. A. Casa Nova - Cel BM - Comandante Geral.

2.0.0. - TRANSCRIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL

D.O.E. Nº 158, de 05SET2013.

PODER LEGISLATIVO

PARECERES E COMISSÕES

Parecer Nº 4708/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1542/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, neste Estado.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber em doação, com encargo, o imóvel de 4.214,00m², situado no Loteamento Marinas de Tamandaré (PE-076), Município de Tamandaré, neste Estado, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Rio Formoso sob o nº 7946, fls. 037, do Livro 2-AAG/FS, nos termos da Lei Municipal nº 370, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 409, de 1º de março de 2013.

Art. 2º A doação que trata o art. 1º tem por encargo a construção e instalação, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir do registro da Escritura Pública de Doação, de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, vinculado à Secretaria de Defesa Social.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput*,o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior - Deputado. DESPACHO DESTE COMANDO: Publique-se.

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 2615/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Especial para Discussão e Aprofundamento da Política de Segurança e Acessibilidade em Recintos Fechados em Todo Estado de Pernambuco, por mais sessenta dias, nos termos do Artigo 140 § 1, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Deputados da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Justificativa

A prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão Especial mostra-se necessária para maior aprofundamento da discussão com a sociedade civil e instituições vinculadas a emissão dos licenciamentos que autorizam e asseguram a segurança e acessibilidade nos recintos fechados de uso público.

Embora, já tenha acontecido alguma discussão sobre o tema, existe a necessidade de aprofundamento para melhor participação e elevação de grau de consciência em relação aos problemas decorrentes da ausência de padrões rigorosos que sejam boas garantias de segurança, acessibilidade e condições sanitárias.

Ao longo desses meses de funcionamento, além da reunião de instalação no dia oito de maio último, também, foi realizada uma audiência pública no dia cinco de agosto deste ano, que contou com a participação de diversas entidades da sociedade civil e representantes de órgãos governamentais voltados para atividades afins.

Na referida audiência pública, estavam presentes representantes da Secretaria de Defesa Social, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da CODECIPE, da APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, da SEAD

– Superintendência de Apoio as Pessoas com Deficiência, do PROCON – Programa Estadual de Defesa do Consumidor, da Prefeitura da Cidade do Recife através de diversas secretarias, que foram: Secretaria de Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Urbana do Recife, Secretaria Executiva de Controle Urbano, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, da Prefeitura de Olinda, através da Secretaria de Controle Urbano, da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, através do Núcleo de Acessibilidade ESUDA, do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de Pernambuco, além de lideranças comunitárias e ativistas civis.

Após a audiência pública, foi realizada uma reunião desta Comissão no dia treze do mesmo mês de agosto, que deliberou de modo consensual pela realização de visitas aos órgãos e instituições responsáveis pela concessão das diversas licenças e também, à casas de espetáculos e diversões.

Para concluir, haverá na tarde desta quinta feira, cinco de setembro, uma reunião desta Comissão na sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com o Exmo. Sr. Comandante Cel. Eduardo Poços Amorim Casa Nova.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2013. Zé Maurício – Deputado. Augusto César, Daniel Coelho, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho. DESPACHO DESTE COMANDO: Publique-se.

4ª PARTE

Justiça e Disciplina

Sem Alteração

CARLOS EDUARDO POÇAS AMORIM CASA NOVA
Cel BM – Comandante Geral

Confere:

ROBSON ARAÚJO COSTA
Major BM – Ajudante Geral